

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
  - a) A apresentação da Proposta<sup>1</sup> no prazo estabelecido no cronograma;
  - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
  - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
  - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
  - e) A correta identificação dos arquivos.
2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

---

<sup>1</sup> Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

<b>TABELA COMPARATIVA RELATIVA À ANÁLISE DE AMBAS AS PROPOSTAS, VISTO QUE OS APONTAMENTOS NOS PARECERES DE ADMISSIBILIDADE ANTERIORES SÃO OS MESMOS</b>	
<b>COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)</b>	<b>COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (28/08/2023)</b>
1. <i>Totalidade dos documentos:</i> A proponente não enviou o documento “Nominata da Diretoria”, requerida no item <b>10.4.1</b> , item “e”.	Não corrigido. A OSC novamente não apresentou a nominata da diretoria.
2. <i>Forma de envio:</i> Como citado acima, os arquivos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal foram apresentados em pasta disponibilizada em nuvem.	Corrigido. Os arquivos foram enviados por e-mail.
3. <i>Identificação dos arquivos.</i> Os arquivos não estão nomeados de acordo com o requerido no item <b>18.4.1</b> do edital.	Verificar no <b>item 11</b> deste Parecer.
4. <i>Apresentação técnica.</i> O arquivo nomeado como “1” pela proponente, que se referente ao Estatuto Social, é de 15MB, contrariando o item <b>11.3.1</b> , a, <i>ii</i> .	Não corrigido. O arquivo foi enviado novamente com 15MB, o que inviabiliza anexá-lo ao SICCAU.
5. <i>Regularidade da assinatura.</i> a. Todos os documentos assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil estão em formato JPEG, em desacordo com o item <b>11.3.1</b> , a, <i>iii</i> . b. O documento nomeado pela proponente como “6. Escrituração Contábil” apresenta assinatura digital da	a. Corrigido. b. Corrigido. Verificar <b>item 10</b> deste Parecer.



contadora, porém a do presidente está em formato JPEG, também contrariando o item 11.3.1, *a, iii* do edital.

<b>TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS RECUSADAS</b>		
<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	Associação Cultural Vila Flores	<b>Canteiro Vivo - Vivências no Patrimônio Cultural - Ciclo de Visitas Mediadas ao Vila Flores</b>
2.	Associação Cultural Vila Flores	<b>Nas águas de Zorávia</b>

<b>TABELA 02 - MOTIVAÇÃO DA ELIMINAÇÃO</b>						
<i>Referência</i> <sup>2</sup>	<i>CRITÉRIOS ANALISADOS</i> <sup>3</sup> NA <b>REAPRESENTAÇÃO</b>					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica <sup>4</sup>	Regularidade da assinatura
1.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	N/A	AT, porém com ressalvas
2.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	N/A	AT, porém com ressalvas

8. O arquivo citado no item 4 não será anexado ao Sistema utilizado pelo CAU/RS para organização e tramitação de processos administrativos (SICCAU) por estar irregular.

9. Por apresentar erro na leitura da assinatura do presidente da Associação, a Declaração de Escrituração Contábil não será anexada ao Protocolo SICCAU.

10. Certifico que todas as assinaturas foram por mim verificadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br/index.html>), em 05/09/2023.

<sup>2</sup> Conforme Tabela 02.

<sup>3</sup> Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

<sup>4</sup> Limitação de tamanho.



À exceção da assinatura no documento “Plano de Trabalho”, todas as demais foram confirmadas, porém com a mensagem “*Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade*” para as assinaturas do presidente. Ainda, durante o processo de validação da “Declaração de Escrituração Contábil”, não foi identificada a assinatura do presidente João Felipe Chaves Barcellos Wallig.

**11.** Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

**12.** Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 a 10, **ESTE PARECER É PELA RECUSA DAS PROPOSTAS.**